



CONTRATO DE COMODATO

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL NÚCLEO SPORTING CLUBE DE PORTIUGAL CARREGAL DO SAL

-----1.º - MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Freguesia e Concelho de Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, doravante designado apenas por *Município* ou *primeiro outorgante;* -----------e -----e -----2.º - NÚCLEO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL CARREGAL DO SAL, NIPC 514 599 197, com sede na Rua António Victor Soares Júnior, Lote 15, 1.º A, Freguesia e Concelho de Carregal do Sal, representada pelo Presidente da Direção, José Nascimento Figueiredo, doravante designada apenas por Associação ou segundo outorgante; ---------------------Considerando que: -----------a) São atribuições genéricas dos municípios tudo o que disser respeito aos interesses próprios das populações que os respetivos órgãos municipais representam; ----------b) Compete à Câmara Municipal cooperar e apoiar iniciativas nos domínios desportivos, recreativos e de lazer; -----------c) O Núcleo Sporting Clube de Portugal Carregal do Sal tem tido um papel estratégico no desenvolvimento dessas atividades e de envolvimento das populações, numa



interligação de aceitação mútua com a comunidade e dinâmicas locais que, no caso do
desenvolvimento do projeto em apreço, está diretamente associado às pessoas de Vila Meã;
e) O teor da deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na
reunião ordinária realizada no dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e vinte e um;
Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente CONTRATO DE
COMODATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Finalidade)
Com vista ao cabal desenvolvimento dos fins estatutários e das atividades do
NÚCLEO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL CARREGAL DO SAL, alicerçado nas funções que
diariamente leva a cabo em prol da comunidade local, esta entidade tem necessidade
premente de arranjar um espaço, fora da sua Sede Social, para proporcionar atividades
associadas à ginástica de manutenção, especialmente destinadas à população de Vila Meã,
da Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal do Sal
CLÁUSULA SEGUNDA
(Objeto)
1 - O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício designado por
antigo Jardim de Infância de Vila Meã, Freguesia de Oliveira do Conde, Concelho de Carregal
do Sal, inscrito na matriz predial da Freguesia de Oliveira do Conde, sob o n.º U-3229 e
descrito na Conservatória do Registo Predial de Carregal do Sal sob o n.º 4348
2 - O edifício identificado na cláusula precedente encontra-se definitivamente
desativado desde que entrou em funcionamento o Centro Educativo Nuno Álvares (Escola
Básica Nuno Álvares), no ano letivo de dois mil e doze a dois mil e treze
3 – O primeiro outorgante entrega, assim, ao segundo outorgante, o imóvel melhor
identificado no número um desta cláusula, com inclusão das partes comuns, como medida



de apoio às atividades que a coletividade pretende desenvolver
CLÁUSULA TERCEIRA
(Gratuitidade)
A entrega da parte do imóvel, nos termos referidos, não importa o pagamento de
qualquer compensação financeira pelo segundo outorgante
CLÁUSULA QUARTA
(Regime aplicável)
A entrega do imóvel, nos termos referidos, encontra-se sujeita às disposições do
artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer
momento ao abrigo do disposto no artigo 167.º, n.º 2, do referido Código, não ficando, assim,
em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação
CLÁUSULA QUINTA
(Prazo)
1 – Tendo em conta os considerandos e a deliberação da Câmara Municipal, atrás
mencionados, o primeiro cede ao segundo outorgante, o imóvel identificado na cláusula
segunda, com a inclusão de material e equipamento que eventualmente exista no mesmo,
nos seguintes termos:
a) Forma de cedência – comodato;
b) Prazo – um ano, eventualmente renovávelb
2 – O presente contrato poderá ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as
partes
3 – Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o
presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação,

CLÁUSULA SEXTA
(Obras)
(Oblas)
1 - O segundo outorgante deverá manter os espaços cedidos e mencionados nas
cláusulas segunda e quinta do presente contrato de comodato, em perfeito estado de asseio,
conservação e segurança.
2 – Quaisquer obras, intervenções, melhoramentos e adaptações no edifício cedido,
nos termos referidos, que o segundo outorgante levar a efeito, terão de ser precedidas da
necessária autorização/aprovação do primeiro outorgante
3 – Caso ocorra a desocupação, o segundo outorgante não terá direito a qualquer
indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras
ou benfeitorias que tenha executado
CLÁUSULA SÉTIMA
(Obrigações)
1 – Os encargos decorrentes da contratualização de serviços tais como água, luz e
telecomunicações, serão da inteira responsabilidade do segundo outorgante, a quem
compete promover os respetivos contratos de fornecimento
2 – Os seguros do edifício são obrigatórios e serão promovidos pelo segundo
outorgante, por si ou em cooperação com o primeiro outorgante, de acordo com as
exigências legais aplicáveis, sendo da responsabilidade da Associação os encargos
atinentes, devendo fazer a devida prova do seu cumprimento.
3 – A manutenção do edifício ficará a cargo do segundo outorgante, de acordo com
o plano que vier a ser restabelecido pelos serviços municipais e sempre com prévia
apreciação destes e aprovação do primeiro outorgante
4 – A Associação obriga-se a facultar ao primeiro outorgante o uso das instalações
ora entregues para a realização de qualquer iniciativa por parte deste, ou de outra entidade



pública ou do Estado, mormente no que concerne ao uso para atos eleitorais, entre outros
CLÁUSULA OITAVA
(Incumprimento)
1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado
antecedente confere ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato e
ordenar a desocupação dos espaços cedidos, revertendo à sua esfera jurídica
2 - O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios e
designados, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite
pelo primeiro outorgante confere, também, a este o direito de resolver o presente contrato e
ordenar a desocupação
CLÁUSULA NONA
(Resolução)
1 – O primeiro outorgante reserva-se o direito de dar por finda a ocupação, sem
direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante, sempre que haja incumprimento por
parte deste nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a
executar nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e de acordo
com o regime estabelecido nos artigos 155.º e seguintes do Código do Procedimento
Administrativo
2 – Nesse caso, o segundo outorgante compromete-se a deixar os espaços livres e
desocupados no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito
3 – Se não sair naquele prazo, o segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante
a proceder à desocupação dos espaços, não o responsabilizando por qualquer dano que
possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou
compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda
obrigada a indemnizar o primeiro outorgante pelas despesas provocadas

(Outras disposições)
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Contrato, observar-
se-á o disposto no art.º 1129.º e seguintes do Código Civil
Carregal do Sal, 23 de novembro de 2021
Pelo primeiro outorgante,
(Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz)
Pelo segundo outorgante,
Wareinut grain

(José Nascimento Figueiredo)